



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CANABRAS AGRO LTDA

CNPJ 37.127.544/0001-29



Período: 26/04/2021 a 15/06/04/2021.

Local: Fazenda Pateiros, São Simão/GO (local de prestação de serviços).

Atividade econômica: Serviços de Preparação de Terreno, Cultivo e colheita (CNAE 0161-0/03).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPRF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	124
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A SRT-GO havia recebido, em março de 2021, várias denúncias em face de prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), as quais relatavam más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Alagoas, Piauí e Bahia

Dentre outras irregularidades, as denúncias relatavam a contratação de trabalhadores migrantes do nordeste por meio de falsas promessas e ainda irregularidades concernentes a salários e alojamentos de trabalhadores. Porém, em nenhuma das denúncias havia referência específica à empregadora CANABRAS. Esta foi inspecionada porque suas condições de trabalho eram semelhantes às daquelas denunciadas.

Pela descrição dos fatos narrados nas notícias de fato, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes, razão pela qual se optou seu atendimento pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM regional de Goiás.

IV. DO EMPREGADOR (FORNECEDOR DE MÃO-DE-OBRA)

Trata-se, a CANABRAS AGRO LTDA, de empresa prestadora de serviços agrícolas terceirizados, notadamente no setor de produção de cana-de-açúcar, em vários municípios de Goiás.

a) Razão social: CANABRAS AGRO LTDA

b) CNPJ: 37.127.544/0001-29

c) End.: Rua Secundária II, Qd. 05 Lt. 01, Setor Industrial II, Paranaiguara/GO. CEP 76.880-000.
Fones (64) 3558-3456 e [REDACTED]

d) Local de prestação de serviços: Fazendas Pateiros, em São Simão/GO (conforme contrato de prestação de serviços no Anexo A-001).

e) Sócio-administrador da empresa: [REDACTED] CPF: [REDACTED], End.: [REDACTED]
[REDACTED] CEP: [REDACTED] Fone: [REDACTED] f)

E-mail: atendimentocanabras@gmail.com



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

V. DA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS

- a) Razão social: AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A
- b) CNPJ: 35.203.047/0001-37
- c) CNAE: 01.13-0-00 (cultivo de cana) 10.71-6-00 (fabr. de açúcar), 19.31-4-00 (fabr. de álcool)
- c) End.: Rod. GO-164, Km 02, Gleba B da Fazenda Pateiros, zona rural de São Simão/GO, CEP 75.890-000. Caixa Postal 04. Fones (64) 3559-0100 e [REDACTED]
- d) Diretor de RH da empresa: [REDACTED]

VI. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Rodoviária Federal - PRF, iniciada em 26/04/2021 e em curso até a presente data, em face da empregadora supra qualificada, constatou-se várias infrações à legislação trabalhista. Todavia, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não se caracterizou com tal.

Trata-se, a empregadora fiscalizada, de empresa prestadora de serviços terceirizados em atividades de preparo do solo, tratos culturais e plantio de cana-de-açúcar. No caso em questão, a empresa prestadora de serviços CANABRAS AGRO LTDA havia sido contratada, mediante “Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de mecanização agrícola” cujo objeto contratado era “a prestação de serviços agrícolas, abrangendo ‘catação química’, ‘controle de formiga’ e ‘plantio manual’” para a contratante “AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A., CNPJ 35.203.047.0001-37), na safra de 2021, em várias propriedades rurais localizadas no município de Paranaiguara/GO. A contratante AGUAPEÍ trata-se de usina sucroenergética, localizada no município vizinho de São Simão/GO.

A SRT-GO havia recebido várias denúncias em face de prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), as quais relatavam más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Alagoas e Bahia

Por ocasião da ação fiscal, nossa equipe visitou 02 alojamentos, todos eles localizados na cidade de Paranaiguara/GO, onde o empregador em questão mantinha trabalhadores nordestinos alojados. Inclusive, um deles estava em condições bastante precárias (vide relatório fotográfico no Anexo A-002).

Também foram inspecionadas a frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, localizada na “Fazenda Pateiros”, ao lado da Usina Aguapeí, zona rural de São Simão/GO, onde a contratada prestava serviços de plantio de cana para à contratante.

Como já informado, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, tanto nos alojamentos dos rurícolas quanto nas frentes de trabalho no campo, a situação não chegou a configurar como sendo trabalho em condições degradantes (condições análogas às de escravo).

VII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque a contratação irregular de trabalhadores migrantes (sem atender à I.N. SIT n. 76/2009), descontos indevidos nos salários dos trabalhadores referente ao fornecimento de refeições e o registro de trabalhadores somente algumas semanas após a data de admissão. Ao todo forma lavrados 14 (quatorze) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003). As descrições completas das irregularidades encontram-se nos autos de infração correspondentes.

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.102.808-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.117.719-1	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.117.728-1	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.117.729-9	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

5	22.117.731-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
6	22.117.787-6	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7	22.122.941-8	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.122.942-6	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.122.943-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22.122.890-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas de corte.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.122.944-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
12	22.122.945-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.122.946-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	22.122.947-7	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VIII. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face da empresa empregadora CANABRAS AGRO LTDA, realizada em abril de 2021 no município de Paranaiguara/GO, **não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.**

IX. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde.

É o relatório.

Goiânia/GO, 16 junho de 2021.



SERPRO
Assinado digitalmente por:
[Redacted Name]
A autenticidade desta assinatura pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>